COMANDO DO EXÉRCITO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS

DESPACHOS

Dispensa de Licitação nº 212/2009.

Declaro, nos termos do inciso II, do artigo 24, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação destinada a cessão de uso para exercício de atividade de apoio, na forma de posto de atendimento ao público, para o período de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2011, a ser realizado para a instituição abaixo discriminada:

NOME DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS MILITARES DO BRASIL (AMBRA) CNPJ 30.504.617/0001-05 VALOR (R$ 120,00)

Três Corações - MG, 20 de novembro de 2009.
Cel. OTTO AMORIM DE FARIA
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do artigo 26, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação exarada pelo Ordenador de Despesas da Escola de Sargentos das Armas, caracterizada pelos termos do inciso II, do artigo 24, da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Três Corações - MG, 20 de novembro de 2009.
Gen.-Bda. CELSO JOSÉ TIAGO
Comandante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de novembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 90/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 198, de 12 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que foi desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Faculdade Jesus Maria José - FAJESU, situada na QNG 46, Área Especial, nº 8, Região Administrativa III, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 200711129.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 91/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 71, de 28 de janeiro de 2009, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, da Faculdade Decisão, situada na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 2.939, bairro Janga, no município de Paulista, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Pernambuco Ltda., com sede no mesmo município e Estado, conforme consta do processo e-MEC nº 20079772.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 92/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento da autorização do curso de Farmácia, modalidade bacharelado, da Faculdade Cristo Rei - FACCREI, localizada na Rodovia PR 160, Km 4, no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, mantida pela Associação Procopense de Ensino Superior S/S Ltda., no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, conforme consta do processo e-MEC nº 20078621.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 107/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria n° 833/2008, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2008, especialmente quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Cristo Rei, situada no km 4 da Rodovia PR 160, Conjunto Universitário, município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, conforme consta do processo e-MEC nº 20078623.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 111/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria n° 120/2009, publicada no Diário Oficial da União, em 30 de janeiro de 2009, especialmente quanto ao indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado e licenciatura, da Faculdade Carlos Drummond de Andrade, situada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 200710818.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 175/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 760/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, solicitado pela Faculdade Cristo Rei, mantida pela Associação Procopense de Ensino Superior Ltda., ambas com sede no município de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, conforme consta do processo e-MEC nº 20078622.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 177/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando pela manutenção da decisão da Secretaria de Educação Superior, contida na Portaria nº 618/2009, publicada no DOU de 28/4/2009, que indeferiu a solicitação de autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, modalidade bacharelado, a ser oferecido nas Faculdades Integradas do Tapajós - FIT, situada na Rua Rosa Vermelha, nº 335, Aeroporto Velho, no município de Santarém, Estado do Pará, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200800628.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 178/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 1.124/2008, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Doutor Leocádio José Correia, por meio de seu Diretor, localizada no município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200711021.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 202/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 493/2009, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Paulista de Educação e Comunicação, localizada no município de Ibiúna, Estado de São Paulo, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200710122.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 203/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o efeito da Portaria SESu nº 345/2009, quanto ao indeferimento da autorização do curso de Belas Artes, modalidade bacharelado, pleiteada pelas Faculdades Integradas Aparício de Carvalho, localizadas na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, mantidas pela Sociedade Mantenedora de Pesquisas, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, com sede no mesmo município, conforme consta do processo e-MEC nº 200713040.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 204/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, manifestando favoravelmente pela manutenção da decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu, por meio da Portaria nº 344, de 12 de março de 2009, DOU de 13/3/2009, Seção 1, p. 35, o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Itapecerica da Serra, mantida por Cetro Consultoria Educacional e Participações Ltda., nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079507.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 268/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 180, de 6 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Educação Superior, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, solicitado pelo Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA), mantido por Pipel Picos Petróleo Ltda., ambos com sede no município de Picos, Estado do Piauí, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200801229.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 271/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida na Portaria n° 616, de 24/4/2009, que indefere o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana São Carlos, localizada na Rua Edval Barcelos, n° 220, bairro Caxias, no município de Quissamã, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos, com sede no município de Campo de Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo e-MEC nº 20078452.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

PORTARIA Nº 196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O Presidente da FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.318, de 20 de dezembro de 2007, Considerando o disposto no Regulamento aprovado pela Portaria PRESI Nº 082, de 7 de maio de 2009, que disciplina o Concurso Nelson Chaves de Trabalhos Científicos sobre o Norte e o Nordeste do Brasil de 2009, cujo edital foi publicado no DOU de 8 de julho de 2009; e Considerando, ainda, as decisões a que chegaram as Comissões Julgadoras formadas, nas categorias Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado/Trabalho Científico de Pesquisadores Seniores, pelos professores Marcos Ferreira da Costa Lima, da Universidade Federal de Pernambuco, e Abraham Benzaquen Sicsu e Luís Henrique Romani de Campos, da Fundação Joaquim Nabuco; e, na categoria Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), pelos servidores Cristiano Felipe Borba do Nascimento, Michela Barreto Camboim Gonçalves e Natália Conceição Silva Barros; designadas, respectivamente, pelas Portarias PRESI Nº 155 e 156, de 9 de setembro de 2009, e alterada, a primeira delas, pela Portaria PRESI Nº 170, de 6 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º - Atribuir o prêmio do Concurso Nelson Chaves de Trabalhos Científicos sobre o Norte e o Nordeste do Brasil de 2009, que versou sobre Desenvolvimento Regional, na categoria Dissertação de Mestrado, à professora FERNANDA CORDEIRO DE ALMEIDA, por seu trabalho A História de Devastação dos Manguezais Aracajuanos; na categoria Tese de Doutorado/Trabalho Científico de Pesquisadores Seniores, ao professor DENÍLSON DA SILVA ARAÚJO, por sua tese Dinâmica Econômica, Urbanização e Metropolização no Rio Grande do Norte (1940/2006); e, na categoria Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), ao professor FELIPE AZEVEDO E SOUZA, por sua monografia intitulada A Lei Saraiva e a eleição de 1881 em Pernambuco. Art. 2º - Atribuir menção honrosa ao trabalho Morar no Centro - Estratégias de incentivo ao uso habitacional no sítio histórico da Boa Vista, de autoria de IANA LUDERMIR BERNARDINO, inscrita na categoria Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso), pela relevância do tema escolhido e por seu esforço analítico destacado.

FERNANDO SOARES LYRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.584, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.017636/08-77/Departamento de Odontologia/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vaga para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 029/2009, publicado no D.O.U. em 29/04/2009, para o Departamento de Odontologia/CCBS, cujas Disciplinas, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Disciplinas: Dentística Restauradora I e II e Estágio em Clínica Odontológica Integrada, área de concentração: Dentística.

Cargo: Adjunto

RT: Dedicação Exclusiva

1º lugar: André Luís Faria e Silva - 78,28;

2º lugar: Adriano Augusto Melo de Mendonça - 78,27;

3º lugar: Adilson Yoshio Furuse - 75,12.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO